



12/09/2022

Número: **0600486-08.2022.6.27.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1 - Rodrigo de Meneses dos Santos**

Última distribuição : **12/08/2022**

Processo referência: **06004445620226270000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (REQUERENTE)	MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES (ADVOGADO) EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA (ADVOGADO) VITOR GALDIOLI PAES (ADVOGADO) ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA (ADVOGADO) SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (ADVOGADO)		
PARTIDO PROGRESSISTA - PP (REQUERENTE)			
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97687 65	12/09/2022 11:53	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600486-08.2022.6.27.0000

Assunto: [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Federal]

Procedência: Palmas - TO

REQUERENTE: VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogados do(a) REQUERENTE: MARIA EDUARDA NAZARENO AIRES - TO11.591, EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA - TO9726-A, VITOR GALDIOLI PAES - TO6579-A, ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA - TO4458-A, SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - TO2433-A

Relator: Juiz **RODRIGO DE MENESSES DOS SANTOS**

DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) formulado pelo **PARTIDO PROGRESSISTAS**, do candidato **VICENTE ALVES E OLIVEIRA JÚNIOR**, postulante ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições Gerais 2022.

Pois bem, a solicitação foi instruída com as informações e documentação determinadas pelos arts. 24, 25 e 27, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (ID. 9739907).

Com efeito, publicado o edital para conhecimento dos interessados no Diário da Justiça Eleitoral (DJe nº 145, em 16/08/2022), previsão do art. 34, da Resolução TSE nº 23.609/2019, o prazo legal transcorreu sem qualquer impugnação (ID.9754509).

A Secretaria Judiciária e Gestão da Informação anexou os subsídios técnicos previstos no art. 35, inciso II, da Resolução TSE nº 23.609/2019 (ID. 9754745).



De posse dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pelo deferimento do registro, por entender que foram cumpridos todos os requisitos legais (ID.9758537).

Nesse passo, ficou certificado o resultado do julgamento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do PARTIDO PROGRESSISTAS - PP, conforme art. 47, daquele ato normativo (ID 9774593).

É o sintético, mas suficiente relatório. Decido.

Os procedimentos para a escolha e o registro de candidatos das Eleições 2022 estão disciplinadas pela Lei nº 9.504/97 e regulamentada pela Resolução TSE nº 23.609/2019.

Conforme informado no relatório, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Progressista já foi deferido por esta Corte Regional Eleitoral com a devida habilitação para concorrer nas Eleições do ano corrente.

Ademais, o pedido do RRC foi protocolado tempestivamente (12.08.2022), tendo sido preenchido com as informações constantes nos arts. 24 e 25, da Resolução TSE nº 23.609/2019, e apresentado juntamente com os documentos exigidos pelo art. 11, § 1º, da Lei 9.504/97 e art. 27 da referida Resolução.

Confere-se dos autos que foi publicado o edital do pedido de registro no Diário da Justiça Eleitoral (DJe nº 145, em 16/08/2022), nos termos do art. 33, da Resolução TSE nº 23.609/2019, transcorrendo o prazo sem qualquer impugnação. Outrossim, não há notícia de qualquer causa de inelegibilidade.

Com efeito, a Secretaria Judiciária e Gestão da Informação assegurou a regularidade do preenchimento do pedido, a verificação das condições de elegibilidade descritas no art. 9º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a regularidade da documentação descrita no art. 27 da referida resolução, a validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político e do gênero.

Assim sendo, no caso em exame, os requisitos legais que credenciam o cidadão a postular uma vaga de Deputado Federal para Eleições Gerais de 2022 foram devidamente cumpridos, em consonância com a Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019.

Forte no exposto, e acolhendo a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, **DEFIRO** o registro de candidatura de **VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, postulante ao cargo de **Deputado Federal** pelo **PARTIDO PROGRESSISTAS** com o nº **1111** e nome para urna "**VICENTINHO JÚNIOR**".

Com a celeridade que o momento exige, publique-se. Intime-se.

Palmas - TO, data e hora pelo sistema.

Juiz RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS

Relator





Assinado eletronicamente por: RODRIGO DE MENESSES DOS SANTOS - 12/09/2022 11:53:49
<https://pje.tre-to.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091211534930000000009526109>
Número do documento: 22091211534930000000009526109

Num. 9768765 - Pág. 3